



**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001 – D.O. 20.12.01.**

Autor: Deputado Riva

**Adita dispositivo à Subseção II da Seção VI do Capítulo II do  
Título III da Constituição Estadual.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, nos termos do que dispõe o art. 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

**Art. 1º** Fica aditado à Subseção II da Seção VI do Capítulo II do Título III da Constituição Estadual o seguinte artigo:

“**Art.** ... As leis sancionadas e promulgadas serão obrigatoriamente regulamentadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, importando em crime de responsabilidade o descumprimento deste dispositivo.”

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2001.

Presidente - as) Dep. Humberto Bosaipo  
1º Secretário - as) Dep. Riva  
2º Secretário - as) Dep. J. Barreto

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.***